



processo 23068.011350/2015-15

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE ALMA MATER STUDIORUM - UNIVERSIDADE DE BOLOGNA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

A Universidade de Bolonha, representada pelo seu Reitor, Prof. Ivano Dionigi e a Universidade Federal do Espírito Santo, representada pelo seu Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte concordam e resolvem:

CLÁUSULA 1

As duas Universidades celebram o presente Acordo com a finalidade de promover a cooperação mútua entre ambas as instituições no campo do Ensino Superior e da Pesquisa, e de favorecer iniciativas de interesse recíproco no setor científico, artístico e cultural.

CLÁUSULA 2

A cooperação entre as duas Universidades poderá compreender:

- a realização de projetos de pesquisa em conjunto e de interesse recíproco, conforme um protocolo ainda a ser definido, e segundo um plano trienal;
- O intercâmbio de pesquisadores e professores universitários para a realização de pesquisas, consultas e para favorecer a formação de pessoal científico;
- A organização de seminários, simpósios e colóquios cujos temas sejam de interesse mútuo;
- O intercâmbio de estudantes, incluindo doutorado.

CLÁUSULA 3

A Universidade de Bolonha e a Universidade Federal do Espírito Santo acordam que as despesas de viagem dos docentes correrão por conta da Universidade de origem do professor, enquanto as despesas relativas à hospedagem e à alimentação correrão por conta da Universidade de destino.

Os professores e pesquisadores partícipes do

AGREEMENT OF COOPERATION BETWEEN "ALMA MATER STUDIORUM" - UNIVERSITY OF BOLOGNA AND UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

The University of Bologna, represented by its Rector, Prof. Ivano Dionigi, and the Universidade Federal do Espírito Santo, represented by its Rector, Prof. Reinaldo Centoducatte, agree to the following:

CLAUSE 1

This agreement is made by the two universities in order to promote cooperation in the field of research and teaching and to encourage artistic and cultural projects of mutual interest.

CLAUSE 2

Co-operation between the two Universities may include:

- the conduct of research projects of mutual interest;
- exchange visits of faculty members and researchers in order to carry out research and consultations and to encourage the training of scientific personnel;
- the organization of joint seminars, symposia and discussions on topics of common interest;
- the exchange of students of all cycles, including doctoral.

CLAUSE 3

The University of Bologna and the Universidade Federal do Espírito Santo, agree that each University will provide their own faculty members and researchers with travel funds while the Host University will provide them with the cost of accommodation.

During their period of stay at the host University, the





intercâmbio, durante o período de permanência na Universidade hospedeira para o desenvolvimento de suas atividades, serão considerados professores e pesquisadores em Missão no Exterior.

CLÁUSULA 4

Os docentes e pesquisadores intercambiados deverão contratar uma apólice de seguro com cobertura em caso de acidente e de responsabilidade civil, durante o período de permanência na Universidade de destino.

CLÁUSULA 5

Ambas as Universidades comprometem-se reciprocamente a:

- Ajudar no reconhecimento do diploma/ título de estudos obtidos na Universidade partner, com a finalidade de facilitar o ato de matrícula/inscrições dos estudantes provenientes da Universidade *partner*, interessados em continuar seus estudos em outra universidade, sem que seja preciso fornecer outros documentos além daqueles estritamente necessários. A revalidação do diploma será efetuada, contudo, respeitando as normativas previstas e segundo a legislação de ambos os países.
- Prover outras iniciativas que facilitem o processo de matrícula/inscrição do estudante e o reconhecimento de seu *curriculum studiorum* precedente.
- Ajudar na difusão de informações e na orientação acerca das oportunidades de prosseguir os estudos na instituição *partner*, da possibilidade de bolsas de estudos e financiamentos nacionais e internacionais para estudantes, pesquisadores, professores, pessoal técnico-administrativo entre ambas as instituições conveniadas, e no desenvolvimento de projetos e iniciativas conjuntas.

CLÁUSULA 6

Caberá a cada Universidade nomear um representante responsável pelo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 7

Qualquer controvérsia que surja em relação ao presente Acordo será resolvida amigavelmente entre

faculty members and the researchers participating in the said exchange will be considered as staff "on a mission" abroad.

CLAUSE 4

Visiting staff must have a health, accident and civil liability insurance coverage, which must be valid throughout their period of stay in the host country and host university.

CLAUSE 5

The two universities mutually undertake to:

- facilitate the recognition of qualifications issued by the partner university in order to promote registration and enrolment procedures for students from partner universities wishing to continue studies at another university, avoiding the need to produce superfluous administrative documents. This will in any case be done in compliance with the statutory requirements of both countries;
- take any other measures to facilitate student registration/enrolment procedures and the recognition of prior university studies.
- facilitate the dissemination of information and guidance on the opportunities for continuing studies in the partner institutions and the availability of scholarships and national and international funding available to students, assistant professors, professors, technical and administrative staff for mobility between the two institutions for the development of projects and joint initiatives.

CLAUSE 6

Each University will appoint a co-ordinator for the exchange program.

CLAUSE 7

The resolution of any dispute that may rise in relation to the present agreement will be amicably settled by





as partes.

CLÁUSULA 8

O presente acordo será válido por um período de cinco anos. Qualquer uma das partes poderá rescindi-lo, mediante prévia comunicação escrita, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Data

O Magnífico Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Reinaldo Centoducatte

**ADENDO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE ALMA MATER STUDIORUM-
UNIVERSIDADE DE BOLONHA E
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO PARA INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES.**

A Universidade de Bolonha, representada pelo seu Reitor, e a Universidade Federal do Espírito Santo, representada pelo seu Reitor, declaram que estão de acordo com os seguintes artigos:

CLÁUSULA 1

As universidades mencionadas estabelecem o presente convênio a fim de promover o intercâmbio de estudantes do primeiro ciclo (graduação) e do segundo ciclo (pós-graduação). O intercâmbio de estudantes de doutorado também pode ser realizado, mas, neste caso, será necessário negociar os termos específicos do acordo e elaborar um contrato escrito entre as partes. De qualquer forma, os estudantes de doutorado que participarem do intercâmbio estarão isentos do pagamento das taxas universitárias.

CLÁUSULA 2

As Universidades partícipes comprometem-se a

the parties.

CLAUSE 8

The present agreement is valid for a period of five years. Either party will be able to express its intentions to withdraw by giving a 6 month written notice to that effect.

Data 30/09/2015

The Rector
University of Bologna
Prof. Ivano Dionigi

**ADDENDUM TO THE AGREEMENT OF
COOPERATION BETWEEN THE ALMA
MATER STUDIORUM-UNIVERSITY OF
BOLOGNA AND UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO, FOR STUDENT
MOBILITY**

The University of Bologna, represented by its Rector, and the Universidade Federal do Espírito Santo, represented by its Rector, agree to the following:

CLAUSE 1

The two Universities undersign this agreement in order to promote the exchange of students of the first (undergraduate) and of the second (graduate) cycle. The exchange of doctoral/PhD students may also be carried out, but it will be negotiated and agreed upon in writing, on a case-by-case basis. In any case, doctoral/PhD students taking part in the exchange will benefit from tuition fee waiver.

CLAUSE 2

The two Universities shall exchange up to 2 (two)

[Handwritten signatures]





intercambiar um número de estudantes que não exceda a 2 alunos anuais (equivalentes a 4 alunos semestrais). Ambas as instituições concordam em manter a paridade entre o número de estudantes intercambiados durante o período vigente do presente Acordo. Somente com prévio consentimento da Universidade hospedeira, o número de estudantes poderá ultrapassar o teto em 1, caso seja necessário equilibrar o intercâmbio de alunos.

CLÁUSULA 3

Os estudantes que aderirem ao programa de intercâmbio estarão isentos das taxas universitárias e de matrícula junto à Universidade de destino, desde que tenham já efetuado o pagamento das taxas exigidas pela Universidade de origem. Entretanto, os estudantes do programa de intercâmbio serão responsáveis pelos custos adicionais relativos aos cursos, por exemplo: os livros de texto, as excursões (se previstas), e por outros custos adjuntivos.

CLÁUSULA 4

A duração mínima do período de estudos no exterior é de um semestre, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais outro semestre.

CLÁUSULA 5

Os estudantes participantes do intercâmbio obterão o seu diploma de graduação somente junto à sua Universidade de origem e não poderão candidatar-se para obter o referido título de graduação junto à Universidade de destino. Durante o período de intercâmbio, desde o início ao fim, os estudantes não poderão graduar-se em sua Universidade de proveniência.

CLÁUSULA 6

A Universidade hospedeira compromete-se a avaliar o desempenho acadêmico de cada estudante de intercâmbio de acordo com seu próprio regulamento acadêmico e concorda em enviar à Universidade de origem o registro do resultado acadêmico obtido por cada estudante do intercâmbio. Por seu turno, a

full academic year students (equivalent to 4 semester-students). The Institutions undertake to balance the numbers of students from each institution over the term of the Agreement. With the agreement of the host institution the number of student exchanges in a particular year may exceed 1 where it is necessary to "balance" the numbers of exchange students.

CLAUSE 3

Provided they have paid the appropriate fees to their home institution, exchange students shall not be required to pay examination, matriculation or tuition fees to their host institution. Exchange students shall, however, be responsible for any other cost such as the cost of textbooks, field trips (if any) and other optional course charges.

CLAUSE 4

The minimum length of the study abroad period is one semester, which may be extended, as a maximum length, to another semester.

CLAUSE 5

Exchange students shall continue as candidates for degree at their home University and cannot be candidate for degree at the host University. Exchange students, by the time and until the end of enrolment abroad, cannot get their final degree at their home University.

CLAUSE 6

The host institution shall evaluate the academic performance of each exchange student according to its rules and shall send the home institution the academic record/transcript of each exchange student. The home institution undertakes to recognize courses taken and exams passed at the host university by

[Handwritten signatures]





Universidade de origem reconhecerá, segundo o seu regulamento acadêmico, os cursos frequentados pelos alunos, bem como os exames realizados por eles na Universidade hospedeira.

CLÁUSULA 7

Cada Universidade compromete-se a nomear um coordenador para administrar o Programa de Intercâmbio. Os estudantes participantes do Programa de intercâmbio serão, inicialmente, escolhidos pela Universidade de origem, conforme os termos e condições do presente Acordo, e, para a sua admissão, serão submetidos à aprovação final pela Universidade de destino.

CLÁUSULA 8

Cada estudante participante do intercâmbio tem o direito de definir o seu programa de estudos junto à Universidade de destino, após consulta prévia ao professor orientador, designado para assistir os estudantes junto à Universidade hospedeira e à Universidade de origem.

De acordo com o curso de estudos escolhido pelo aluno, são previstos requisitos linguísticos específicos e/ ou outros pré-requisitos, em conformidade com o regulamento acadêmico em vigor na Universidade de destino. Os estudantes de intercâmbio serão aceitos normalmente nos cursos, desde que tais cursos não tenham um número limitado de vagas.

CLÁUSULA 9

Os estudantes de intercâmbio comprometem-se a seguir todas as exigências de imigração do país da Universidade de destino, incluindo os membros da família e seus dependentes, se for o caso. Ambas as Universidades concordam que a Lei do País de destino vem aplicada em qualquer matéria ou questão relativa a:

- as obrigações das partes acordadas em relação ao programa de intercâmbio negociado com a Universidade de destino, nos termos do presente

exchange students according to its own regulation.

CLAUSE 7

Each University shall appoint a co-ordinator for the exchange program. Exchange students will be selected initially by the home institutions, and the host institution will make the final admission decisions in each case.

CLAUSE 8

Each exchange student will have the possibility to plan the study program to be carried out at the host institution with the help of academic advisors of both the home and host institutions.

Depending on the study course, language and/or other prerequisites may be imposed in accordance with the regulations of the host institution. Exchange students will normally be permitted to enter courses unless these courses are subject to limited enrolments

CLAUSE 9

Exchange students will meet all requirements of the host country with regards to immigration, including arrangements for their families and dependents, if necessary. Each institution agrees that the laws of the host country will be applied in relation to any matter concerning:

- The parties obligations with regards to the exchange program defined by the present agreement
- Provision of educational services to students by





Acordo,

- fornecer educação/instrução aos estudantes por parte da Universidade de destino,
- tutelar a privacidade e proteger/tratar os dados pessoais dos estudantes participantes.

Os estudantes de intercâmbio deverão assegurar-se de que a Universidade de destino será sempre informada acerca de seus deslocamentos e contatos durante o período de estudos no estrangeiro. A Universidade hospedeira concorda em atuar como um ponto de referência e contato para os estudantes participantes.

CLÁUSULA 10

Os participantes do intercâmbio deverão contratar uma apólice de seguro com cobertura em caso de acidentes e de responsabilidade civil, com validade para todo o período de permanência na Universidade de destino. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por quaisquer despesas pessoais, incluindo despesas de viagem, hospedagem e alimentação, e por todos os custos relacionados à assistência médica. Se necessário, a Universidade de destino concorda em auxiliar os estudantes de intercâmbio, no momento de sua chegada, a encontrar acomodação apropriada.

CLÁUSULA 11

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambas as instituições e será válido por um período de cinco anos. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 6 meses. Se não houver rescisão antecipada, a renovação do presente Acordo será revista por ambas as Universidades, pelo menos, 6 meses antes da data de encerramento do presente Acordo.

Caso uma das partes decida denunciar o presente Acordo, a Universidade hospedeira compromete-se, contudo, a respeitar os compromissos assumidos com os estudantes, cujo intercâmbio foi aprovado antes da

the Host institution

- Privacy or protection of personal data of the exchange students

Exchange students will guarantee that they keep their host institution fully informed about their movements and their contact details during the period of their exchange. The host institution will act as a point of contact for the exchange students.

CLAUSE 10

Exchange students must have a health, accident and civil liability insurance coverage, which must be valid throughout their period of stay in the host country and at the host institution. Exchange students shall be responsible for their own expenses, including travel expenses, food, accommodation costs, and health care fees. The host institution will assist the exchange student to find initial accommodation wherever necessary.

CLAUSE 11

This agreement shall enter into force on the date of its signing by both institutions and will be valid for a period of five years starting from that date. Each of the two parties will be able to withdraw by giving a 6 months prior written notice to that effect. In the absence of such an early termination, the renewal of this Agreement shall be reviewed by the two institutions no less than six months prior to the natural termination of the current Agreement.

If one of the parties wish to withdraw from the Agreement, the host institution will honour the terms of it with regards to student mobility that has been arranged before the interruption, as if the Agreement





rescisão do contrato, e a agir como se o Acordo ainda estivesse em vigor.

Os termos e condições do presente Acordo poderão ser revistos e alterados a qualquer tempo, desde que mutuamente acordados por ambas as Universidades e com as suas correspondentes recomendações. Nenhuma alteração ou revisão deste texto será considerada efetiva até que as duas instituições tenham assinado uma carta de aprovação de tal revisão ou alteração.

Data

O Magnífico Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Reinaldo Centeducatte

was still in force.

The terms of this Agreement may be revised or modified at any time through a joint review made by both institutions. No revision or modification shall come into effect until both institutions sign a letter formally approving the revision or modification.

Data 30/09/2015

The Rector
University of Bologna
Prof. Ivano Dionigi





5. O candidato, brasileiro ou estrangeiro, deverá solicitar a inscrição, obrigatoriamente, mediante requerimento ao Diretor do Campus interessado, no qual deverá constar o setor de estudo em que pretende concorrer, acompanhado dos seguintes documentos, observado o disposto no artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CEPE, alterada pela Resolução nº 09/2013/CEPE:

- requerimento acima mencionado;
- cópia autenticada em cartório do documento de identificação com fotografia;
- cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- cópia do histórico escolar do curso de doutorado que comprove haver correlação com o setor de estudo ou a área do concurso;
- comprovante do pagamento no Banco do Brasil da taxa de inscrição no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), através de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no endereço eletrônico <http://www.stn.fazenda.gov.br>, Portal SIAFI, impressão GRU - simples (Unidade Favorecida - Código: 153045 e Gestão: 15224; Recolhimento - Código: 28883-7; Número de Referência: 153045 15224 253).

5.1. Fica dispensado de entregar o histórico escolar do curso de pós-graduação stricto sensu, de que trata a alínea "d" do item 5, o candidato que tiver realizado o citado curso em instituição estrangeira que não emita o referido histórico, desde que entregue documentos que comprovem seu conhecimento na área do concurso.

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional e nem a entrega ou juntada de documentos após os prazos fixados neste Edital.

5.3. Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa e/ou dos documentos exigidos para inscrição.

5.4. O candidato deverá obter, no endereço eletrônico www.ufes.br ou www.propeg.ufes.br, o programa do concurso e a tabela específica, contendo a valoração dos itens, referente à avaliação de títulos.

5.5. A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas que regulamentam o Concurso, constantes do Decreto nº 6.944/2009, da Resolução nº 01/2013/CEPE, alterada pela Resolução nº 09/2013/CEPE, e do presente Edital, disponíveis nos endereços eletrônicos www.ufes.br e www.propeg.ufes.br, para conhecimento dos interessados.

6. O candidato poderá solicitar isenção da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.593/2008, publicado no DOU de 03/10/2008, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição disponível no endereço eletrônico www.propeg.ufes.br.

6.1. O Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição deverá ser encaminhado para o endereço do local de inscrição, devendo ser entregue ou enviado mediante e-mail, nos seis primeiros dias úteis do período previsto para a inscrição.

6.2. O Diretor do Campus interessado, após análise das informações/declarações contidas no Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição e considerando ainda o resultado da consulta ao CADÚNICO realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, comunicará ao candidato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do período previsto no subitem anterior, através do e-mail fornecido no citado Requerimento, o deferimento ou não da solicitação.

7. Entende-se por Setor de Estudo um conjunto de disciplinas que apresentem afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem uma unidade clara de conhecimentos.

7.1. O candidato aprovado no concurso obriga-se a lecionar as disciplinas vinculadas ao setor de estudo para o qual concorreu, bem como, quaisquer outras disciplinas que constem do seu currículo da graduação ou pós-graduação stricto sensu.

8. O processo seletivo de que trata o presente Edital constará das seguintes provas, a serem realizadas de acordo com o disposto nos artigos 13, 15, 16, 17 e 18 da Resolução nº 01/2013/CEPE, alterada pela Resolução nº 09/2013/CEPE:

- escrita subjetiva;
- didática;
- avaliação de títulos.

8.1. A realização das provas obedecerá à sequência acima citada e só fará a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que

obtiver média aritmética inferior a 7,0 (sete) em cada uma das provas, excetuando-se a prova de títulos, de caráter apenas classificatório.

8.2. A primeira prova só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União, conforme previsto na Portaria nº 243/2011/MEC, publicada no DOU de 04/03/2011.

8.3. É vedada ao candidato, durante a realização da prova escrita subjetiva:

- consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais, sob pena de exclusão do candidato;
- utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, que será válida para todos os candidatos.

8.4. A prova didática será realizada em sessão pública, gravada para efeito de registro e avaliação, vedada a presença de concorrente.

8.5. Para participar da prova de avaliação de títulos o candidato deverá entregar o currículo vitae em 03 (três) vias, observado preferentemente o padrão LATTES do CNPQ, constando, da primeira via, as cópias dos documentos comprobatórios.

8.6. A entrega do currículo vitae de que trata o subitem anterior se dará no local de realização das provas no primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da última prova eliminatória.

9. Dos atos da Comissão Julgadora somente será admitido recurso por arguição de nulidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do ato, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 29 da Resolução nº 01/2013/CEPE, alterada pela Resolução nº 09/2013/CEPE.

10. Os candidatos aprovados serão classificados com base no disposto nos artigos 22 a 26 da Resolução nº 01/2013/CEPE, alterada pela Resolução nº 09/2013/CEPE, até o limite de 03 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas para o setor de estudo.

10.1. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata este item, ainda que tenham atingido a nota mínima, estarão automaticamente eliminados do concurso.

10.2. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados, de que trata este item, será considerado reprovado.

11. As informações sobre deferimento de inscrição, calendário das provas e divulgação dos resultados do concurso deverão ser obtidas pelo candidato no endereço eletrônico www.campusrus.ufes.br ou no local de inscrição.

12. No ato da nomeação/posse o candidato deverá comprovar que atende às exigências estipuladas nos artigos 32 e 33 da Resolução nº 01/2013/CEPE, alterada pela Resolução nº 09/2013/CEPE, sob pena de anulação da sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes.

13. O candidato selecionado ingressará, nos termos da Lei 12.772/2012, no nível I da Classe A, com denominação de Adjunto-A, no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com dedicação exclusiva (40h/DE), com proibição de exercer outra atividade remunerada pública ou privada, percebendo Remuneração (Vencimento Básico - VB + Retribuição de Titulação - RT) de R\$ 8.639,50 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

14. A carga horária de que trata o item anterior será distribuída nos turnos diurno e noturno de acordo com a programação estabelecida pelo Conselho do Campus interessado.

15. O candidato nomeado terá exercício obrigatório no Campus da UFES em Russas, devendo, portanto, assumir o compromisso formal de residir no município de Russas, sendo vedada sua remoção para outra Unidade desta Universidade fora do citado Campus.

16. São atribuições do cargo de professor da carreira do magistério superior as atividades de ensino superior, pesquisa e extensão constantes dos planos de trabalho da Universidade, bem como as de administração universitária e escolar.

17. O candidato nomeado deverá ministrar, anualmente, uma carga horária mínima de aulas nos cursos de graduação da UFES, a ser definida pelo Conselho do Campus interessado, sem prejuízo de outras atividades docentes, tendo em vista o disposto na Resolução nº 23/2014/CEPE.

18. O candidato nomeado cumprirá, obrigatoriamente, o Programa de Formação Docente durante o estágio probatório.

19. O prazo de validade do Concurso de que trata o presente Edital será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

20. A UFES poderá, observada a ordem de classificação, indicar para nomeação em outra Instituição Federal de Ensino - IFE candidatos classificados neste concurso. Caso o candidato não aceite a sua indicação para outra IFE deverá solicitar, por escrito, a sua permanência na relação de classificados da UFES.

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFC HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 150244

Número do Contrato: 144/2014.
Nº Processo: 15282/2015/55.
PREGÃO SRP Nº 28/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CNPJ Contratado: 06628333000146. Contratado: FARMACE - INDUSTRIA - QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato 144/2014 - HUWC, que tem como objeto MEDICAMENTOS I. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 09/10/2015 a 08/10/2016. Valor Total: R\$50.040,00. Fonte: 6153368966 - 2015NE800830. Data de Assinatura: 08/10/2015.

(SICON - 09/10/2015) 150244-15224-2015NE800037

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2015 publicado no D.O. de 09/10/2015, Seção 3, Pág. 76. Onde se lê: Assinatura dia 07/09/2015. Leia-se: Assinatura dia 04/09/2015.

(SICON - 09/10/2015) 150244-15224-2015NE800037

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 342/2015 - UASG 153046

Nº Processo: 23068.9395/15-11. Objeto: Prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa intitulado "Simulação Numérica do escoamento líquido-gás em S-BCSS". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fácil acesso e boa disponibilidade de atendimento para prestar apoio ao Projeto. Declaração de Dispensa em 09/10/2015. HELCIO FERREIRA PINTO, Diretor Dec. Ratificação em 09/10/2015. REINALDO CENTODUCATTE, Reitor. Valor Global: R\$ 480.621,60. CNPJ CONTRATADA: 02.980.103/0001-90 FUNDACAESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.

(SIDE - 09/10/2015) 153046-15225-2015NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br> e no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br>, pelo código 00032015101300078

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 153046

Número do Contrato: 92/2013.
Nº Processo: 23068008255201283.
PREGÃO SRP Nº 220/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO - SANTO. CNPJ Contratado: 27053735000130. Contratado: EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA - LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 05/09/2016 a 05/02/2017. Data de Assinatura: 09/10/2015.

(SICON - 09/10/2015) 153046-15225-2015NE800001

RETIFICAÇÃO

Nos Editais publicados no D.O.U. de 09 de outubro de 2015, seção 3 páginas 76 a 82: nº 98 e 99/2015-R, no item 1, referente a titulação mínima exigida, em todas as Áreas/Subáreas incluir: "Ciências da Arte" e nº 114-2015-R, no item 1, titulação mínima exigida, onde se lê: "Graduação: Economia ou Ciências Econômicas e Pós-Graduação: doutorado em qualquer área, leia-se: Graduação: Licenciatura Plena (qualquer) e Pós-Graduação: Doutorado em Educação, ou em Letras, ou em Linguística, ou em Estudos, ou em Estudos da Tradução e Certificação de Proficiência em Libras (PROLIBRAS).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 16/2015. Processo Nº 23068.009229/2015-15. Participes: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (ESPAÑA). Objeto: Elaboração em conjunto de programas de colaboração abrangendo o âmbito geral de pesquisa, docência e atividades culturais e esportivas. Data de assinatura: 07/09/2015. Vigência: 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 17/2015. Processo Nº 23068.011350/2015-15. Participes: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e UNIVERSIDADE DE BOLONHA. Objeto: Promover a cooperação mútua entre ambas as instituições no campo do Ensino Superior e de fazer cooperar iniciativas de interesse recíproco no setor científico, artístico e cultural. Data de assinatura: 09/10/2015. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2015. Processo Nº 23068.009395/2015-11. Participes: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. CNPJ/MF: 33.000.167/0001-01. Objeto: União de esforços do participante para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Simulação Numérica do Escoamento Líquido-Gás em S-BCSS". Data de assinatura: 21/09/2015. Vigência: 1095 dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

AVISO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, fica LOPES ATACADISTA E SERVICOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. - EPP. CNPJ: 27.466.036/0001-11 comunicada da decisão proferida nos autos do processo administrativo 23068.303452/2015-37 relativa à imposição de penalidade de multa no valor de R\$ 8.270,40. A GRU para pagamento da multa pode ser obtida no endereço eletrônico https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novoite/gru_simples.asp, inserindo as seguintes informações: Unidade Gestora 153047; Gestão 15225; Código de Recolhimento 68888-6; Número de Referência 27466036000111; Competência: 09/2015; Vencimento 06/11/2015; Valor Total: R\$ 8.270,40. Em caso de interposição de recurso, este deve ser dirigido, no prazo de 5 dias úteis, à Superintendência-Huacam-UFES, Av. Marechal Campos, nº 1355, Santos Dumont, CEP: 29040-091 - Vitória/ES, telefone (27) 3335-7160, onde também pode ser obtida vista dos autos do processo administrativo. Ressalta-se que, decorrido o prazo acima referido sem a interposição de recurso e, decorridos 75 dias, contados desta publicação, sem que seja efetuado o pagamento, o notificado poderá ter seu nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/02, sendo o crédito encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF para inscrição em dívida ativa.

FLAVIA BRENER
Chefe da Unidade de Apoio Operacional